



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2777/2015

“Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.”

FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que;

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, na forma do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - São diretrizes do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - valorização dos (as) profissionais da educação;

IX – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 2º As metas previstas no Plano Municipal de Educação serão cumpridas no seu prazo de vigência, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º - O município, em articulação com a sociedade civil, e por meio do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, procederá a avaliações periódicas de acordo com o disposto no presente Plano Municipal de Educação.

§ 1.º - A Câmara Municipal, por intermédio de suas Comissões, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2.º - A primeira avaliação realizar-se decorrido um ano da data de implantação do presente Plano, por meio de reunião com os membros do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, que elaborarão relatório contendo das ações não cumpridas e sugestões para implementação das mesmas.

§3º - O relatório de que trata o parágrafo anterior será encaminhado ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores;

§ 4º - No segundo ano após a sua implantação, o presente Plano será revisado pelo Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 4º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 02 de junho de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora